TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **1001651-79.2015.8.26.0566**

Classe - Assunto Embargos À Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS Embargado: ROOSEVELT LUIZ BARBOSA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Trata-se de embargos à execução opostos pela FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS em face de ROOSEVELT LUIZ BARBOSA.

A embargante sustenta, em síntese, excesso de execução em razão de equÍvoco nos cálculos do embargado.

O embargado foi intimado, mas quedou-se inerte (fls. 12).

É O RELATÓRIO.

PASSO A FUNDAMENTAR E DECIDIR.

Em consonância com a certidão de fls. 12, constata-se que o embargado não apresentou impugnação, o que revela a sua concordância com os cálculos apresentados pela embargante.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e determino que a execução prossiga pelo valor de R\$ 601,73 (seiscentos e um reais e setenta e três centavos), atualizados até 30 de julho de 2014 (fls. 04).

Condeno o embargado a arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios, fixados, por equidade, em R\$100,00 (cem reais), considerando a pequena complexidade da matéria e a repetitividade do questionamento, observando-se o disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50.

P.R.Int.

São Carlos, 03 de fevereiro de 2016.